



EDITAL LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º012/2011 TIPO: MENOR PREÇO

1- PREÂMBULO

- **1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 164/2009, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2011**, do tipo menor preço POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.
- 1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 14:00 horas do dia 08 de abril de 2011, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

2 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- Processo nº 012/2011.

2.2- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 - Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2017 – Manutenção do Departamento de Obras Urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (241)

RUBRICA: 33903921000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa para limpeza de ruas através da prestação de serviços de capina manual, roçada e pintura de meio-fio, considerando 150.000 metros lineares por no mínimo 1,5 metros de largura, nas ruas deste município, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

04 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

- **4.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 08 de abril de 2011, às 14h**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 Proposta de Preços e nº 02 Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.
- **4.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.
- 4.3- Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE



COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

- 4.3.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.
- **4.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

05 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **5.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.
- **5.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.
- **5.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "8.18, 8.19, 8.20", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).
- 5.5- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.
- 5.6- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

06- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 08/04/2011. INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO CNPJ: FONE:



6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

- **6.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 Proposta de Preços;
- **6.2.2- Preço unitário por metro linear e preço global, considerando 150.000 metros lineares por no mínimo 1,5 metros de largura**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;
- **6.2.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;
- 6.2.4- Consignar o preço máximo de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por metro linear, sob pena de desclassificação.
- **6.2.5-** Preço ofertado por tonelada, em moeda corrente nacional, levando-se em conta 12 meses para execução do objeto, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;
- **6.2.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula.**
- **6.2.7-** Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.
- **6.3-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- **6.4-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **6.5-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- **6.6-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

07- DA HABILITAÇÃO

- **7.1-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigandose a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- **7.1.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.
- 7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.
- **7.1.3-** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.
- 7.1.3.1- O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



- **7.1.4-** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social.
- **7.1.5-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 08/04/2011. INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: FONE:

7.2- ENVELOPE N°.01/HABILITAÇÃO

7.2.1 – DEVERÁ CONTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

- **7.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.4- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do proponente;
- 7.2.6 Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- **7.2.7 -** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).
- 7.2.8 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **7.2.9- Certidão negativa** de **falência**, **recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **7.2.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV);
- 7.2.11- Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa (Alvará de localização).
- **7.3-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **7.4-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **7.5-** A documentação acima exigida **poderá ser substituída**, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha CRC **com validade plena.**



- **7.5.1-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).
- **7.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item "5.4", que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.7** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.8** Ocorrendo a situação prevista no item "7.6", a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.9** O benefício de que trata o item "7.6" não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.10** A não regularização da documentação fiscal, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item "13.1".

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

- **8.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes n^{ϱ} 01 e n^{ϱ} 02.
- **8.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3-** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.
- **8.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- **8.5-** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que seiam os precos oferecidos em suas propostas escritas.
- **8.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.
- **8.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.
- **8.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.
- 8.8.1- Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **8.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



- **8.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.
- **8.13-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.14-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com o valor consignado em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **8.15-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.

8.16- Serão desclassificadas:

- **8.16.1-** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.17- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- **8.18** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5, deste edital.
- **8.19** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.20** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" desse item.
- **8.21** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.22** O disposto nos itens "8.18 a 8.21", deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **8.23-** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **8.24-** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.



- 8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- **8.26-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.27-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- **8.27.1-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- **8.27.2-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.
- **8.28-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- **8.29-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **8.30-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- **8.31-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **8.32-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimidados, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **8.33-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **9.2-** O item objeto deste PREGÃO, será adjudicado ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.
- **9.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.
- **9.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a R\$ 0,75 (setenta e cinco) centavos por metro linear.



10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.
- **10.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **10.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DOS RECURSOS

- **11.1-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- **11.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- **11.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.
- **11.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- **11.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.
- **12.2 -** A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

13- DAS PENALIDADES.

- **13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às sequintes penalidades:
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



b)manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:

e)executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g)inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h)causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, guando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item "13.1", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

I) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DO PAGAMENTO

- **14.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, posterior apresentação dos respectivos documentos de cobrança, e conferência realizada pelo fiscal do contrato Marcelo Silveira da Silva.
- **14.**2 O pagamento somente será liberado mediante emissão de laudo por parte da empresa indicando o nome das ruas e a metragem que foi executada a limpeza, devendo este, estar assinado pelo Secretário das Obras, Trânsito e Segurança e pelo fiscal do contrato.
- 14.2 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS, FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, ou documento equivalente, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.
- **14.3-** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários
- **14.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 012/2011).



15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 08 meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

16-DO CONTRATO

- 16.1- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Marcelo Silveira da Silva.
- 16.2 Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada;
- **16.3-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.
- **16.4-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;
- **16.5-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- **16.6** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Marcelo Silveira da Silva designado pela Secretaria de Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.
- **16.7 -** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 17.1 Fornecer aos seus operários os equipamentos de proteção individual.
- **17.2** Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.
- **17.3** Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.
- **17.4** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **17.5** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.
- 17.6 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;
- 17.7 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;
- 17.8 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;
- **17.9 -** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- **17.10** O representante legal será responsável pela execução dos serviços devendo responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer dos serviços.



18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- **18.1** Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato.
- 18.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.
- **18.3** Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15 dias, a correção será pelo IGPM, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.
- **18.4** Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.
- **18.5** A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

19 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20- DOS ANEXOS

- 20.1- Fazem parte do presente Pregão:
- 20.1.1- Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação, a forma e o local de execução;
- 20.1.2- Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- 20.1.3 Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;
- 20.1.4- Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;
- **20.1.5-** Anexo V, contendo a minuta de contrato;

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- **21.2-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **21.3-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.
- **21.4-** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- **21.5-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- **21.6-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsegüente ao ora fixado.
- **21.7-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio





- da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **21.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.9 -** Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 Santo Antônio da Patrulha/RS CEP 95 500 000, ou pelo fax n° 51 3662-1269 até o 03° (terceiro) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 24 de março 2011.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA Pregoeira





PREGÃO PRESENCIAL № 012/2011 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para limpeza de ruas através da prestação de serviços de capina manual, roçada e pintura de meio-fio, considerando 150.000 metros lineares por no mínimo 1,5 metros de largura, nas seguintes ruas deste município:

- Almiro Dias Santana, em torno de 1856 metros:
- Anapio de Oliveira Rosa, em torno de 1368 metros;
- Alcides C. da Souza, em torno de 890 metros;
- Alberto Tedesco, em torno de 994 metros;
- Arnaldo Bier Sobrinho, em torno de 754 metros;
- Antonio Gomes Ferreira, em torno de 708 metros;
- Arlindo Meregalli, em torno de 1380 metros;
- Adão Modesto de Barros, em torno de 468 metros,
- Achimino Migliavacca, em torno de 708 metros;
- Aristides Brito, em torno 540 metros;
- Adão F. Borba, em torno de 1080 metros;
- Adelino de Souza Borba, em torno de 496 metros;
- Borges de Medeiros, em torno de 4132 metros;
- Bahia, em torno de 1304;
- Boa Ventura Cardeal de Souza, em torno de 584 metros;
- Cel. Francisco B. de Lima, em torno de 2698 metros,
- Cap. José Machado da Silva, em torno de 1430 metros;
- Cap. Antonio Nunes Benfica, em torno de 2004 metros;
- Cel. Victor Villa Verde, em torno de 8228 metros;
- Carlos Canquerini Machado, em torno de 664 metros;
- Cel. Antonio de Melo Albuquerque, em torno de 792 metros;
- Cel. Vicente Gomes, em torno de 804 metros
- Dalto Filho, em torno de 1012 metros;
- Dione de Jesus Souza, em torno de 714 metros;
- Dalton Pasquali da Rosa, em torno de 616 metros;
- Domiciliano Nunes, em torno de 1256 metros;
- Espírito Santo, em torno de 1524 metros;
- Erundino Vila Verde, em torno de 906 metros;
- Francisco Viana, em torno de 580 metros;
- Francelina Chaves Soares, em torno de 462 metros;
- Francelino Pinheiro de Moraes, em torno de 1408 metros:
- Heitor Rosa Oliveira, em torno de 924 metros;
- Idelfonso Silveira Braga, em torno de 2294 metros;
- Jacob Bier Filho, em torno de 1134 metros;
- João Serafim Cunha, em torno de 442 metros;
- José de Almeida Carvalho, em torno de 946 metros;
- João Pedroso da Luz, em torno de 3052 metros;
- José Juvenal Soares, em torno de 2126 metros;
- Mario Menegal, em torno de 578 metros;
- Manoel José da Rosa, em torno de 558 metros;
- Mauricio Cardoso. Em torno de 1398 metros;
- Miguel Pereira dos Santos, em torno de 1906 metros;
- Mostardeiros, em torno de 806 metros;

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO RIO GRANDEDO SUL



- Maria Machado de Souza, em torno de 400 metros;
- Minas Gerais, em torno de 1628 metros;
- Mal. Floriano, em torno de 1982 metros;
- Nicolau Knevitz da Rosa, em torno de 690 metros:
- Oscar Pereira de Jesus, em torno de 1340 metros;
- Osmar Machado Ramos, em torno de 512 metros;
- Paulo F. Canquerini Machado, em torno de 754 metros;
- Pedro Silva, em torno de 1266 metros:
- Porto Emerim, em torno de 7088 metros;
- Paulo Maciel da Rosa, em torno de 4044 metros;
- Plínio Flores de Jesus, em torno de 1326 metros;
- Rua dos Imigrantes, em torno de 2142 metros;
- Republica Argentina, em torno de 2102 metros;
- Raul Ramos, em torno de 580 metros;
- Rodolfo Tetour, em torno de 566 metros;
- Rubens Soares, em torno de 336 metros;
- Salvador J. de Oliveira, em torno de 644 metros;
- Sete de Setembro, em torno de 2316 metros;
- Sen. Pinheiro Machado, em torno de 2882 metros;
- São Paulo, em torno de 1388 metros;
- Santa Teresinha, em torno de 1072 metros:
- Sezefredo da Costa Torres, em torno de 902 metros;
- Telmo Silveira Ramos, em torno de 460 metros:
- Teodoro Barbosa Teles, em torno de 464 metros;
- Urbano Mendes Fogaça, em torno de 702 metros;
- Uruguaiana, em torno de 750 metros:
- Mal. Rondon, em torno de 1450 metros;
- Pedro Silveira Braga, em torno de 616 metros;
- Teobaldo Delfim de Oliveira, em torno de 1062 metros;
- Emiliano Gil Portal, em torno de 830 metros;
- Rio de Janeiro, em torno de 1744 metros;
- Paraná, em torno de 1562 metros:
- Paul Harris, em torno de 428 metros;
- Astrogildo Maciel da Rosa, em torno de 424 metros;
- Melvin Jones, em torno de 600 metros;
- Castro Alves, em torno de 1026 metros;
- Laurindo Vieira, em torno de 540 metros;
- Adelaide Peixoto Monteiro, em torno de 938 metros;
- Nerci Rosa, em torno de 338 metros:
- Antonio Barth da Rocha, em torno de 640 metros;
- Fernando Ferrari, em torno de 808 metros;
- Rosa J. Oliveira, em torno de 324 metros;
- São Manoel, em torno de 636 metros;
- Francisco Message Neto, em torno de 750 metros;
- Cel. José Nunes, em torno de 638 metros;
- Avelino Luiz Oliveira, em torno de 674 metros;
- Primeiro de Maio, em torno de 464 metros;
- Professor Justo Luz, em torno de 834 metros;
- Osvaldo Silveira Ramos, em torno de 1384 metros;
- Tio Brito, em torno de 566 metros;
- José Telmo Martins, em torno de 698 metros;
- João Candido da Rosa, em torno de 490 metros;
- Ten. Cel. Antonio Xavier, em torno de 508 metros;
- Chile, em torno de 1096 metros;



- Carlos Junior, em torno de 2142 metros;
- Aldo Osório da Rosa, em torno de 554 metros;
- Bernado da Luz, em torno de 510 metros;
- Luiz Otavio Tedesco, em torno de 420 metros;
- Alfredo Caetano, em torno de 518 metros;
- João Manoel Fernandes, em torno de 394 metros;
- Rua Oito, em torno de 554 metros;
- Otavio Luiz Silveira, em torno de 406 metros;
- Ângelo Tedesco, em torno de 3200 metros;
- Caetano Tedesco Neto, em torno de 968 metros;
- Antonio da Cunha, em torno de 412 metros;
- Pedro Nemhe, em torno de 400 metros;
- José Bonifácio da Silva, em torno de 638 metros;
- Baltazar Villa Verde, em torno de 924 metros;
- Barão do Cay, em torno de 488 metros;
- João Machado Espíndola, em torno de 400 metros;
- Bento Luiz de Medeiros, em torno de 450 metros;
- Edu Pilot, em torno de 500 metros:
- Antonio da Laviania, em torno de 550 metros;
- Antonio Fontinel, em torno de 450 metros;
- Adão Borba, em torno de 552 metros;
- Rua da Cristina, em torno de 514 metros.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar de operários (mão-de-obra), necessários à realização dos serviços.
- **2.2 -** Os serviços serão realizados conforme solicitação do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme cronograma indicando as localidades e metragens para execução dos serviços.
- **2.3** Os equipamentos e materiais para execução dos serviços ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3 - DO PAGAMENTO

- **3.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, posterior apresentação dos respectivos documentos de cobrança, e conferência realizada pelo fiscal do contrato Marcelo Silveira da Silva.
- **3.2** O pagamento somente será liberado mediante emissão de laudo por parte da empresa indicando o nome das ruas e a metragem que foi executada a limpeza, devendo este, estar assinado pelo Secretário das Obras, Trânsito e Segurança e pelo fiscal do contrato.
- **3.3** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS, FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, ou documento equivalente, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.
- **3.4-** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários



3.5- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 012/2011).

4- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 08 meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

5- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **5.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2- O item objeto deste PREGÃO, será adjudicado ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.
- **5.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.
- **5.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a R\$ 0,75 (setenta e cinco) centavos por metro linear.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 21 de março 2011.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA Pregoeira





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011 ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome nº	da	empresa) ,sediada	 ı na		(endere	, eco)	CNPJ
(Cidade/Esta	ado), decl os no pres	lara, sob as pena ente edital, do Pre	as da Lei, que	preenche	plenamente	os requisitos	habilitatórios
Data:							
Assinatura:							
Nome do De	eclarante:						





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011 ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

				,				sob	
nº			, sediada na	ı			, neste a	ito represen	ıtada
pelo	Sr(a).			,	portador	da Céo	dula de	Identidade	nº
	sob o nº	,reside	nte e domicilia	ado na				, inscrite	o no
CPF	sob o nº		, detentor d	e amplos po	oderes para	a nomeaç	ão de rep	presentante	para
que	Ihe faça as vez ıla de identidade	zes para fins	licitatórios, co	onfere-os à				, portado	ır da
cédu	ıla de identidade	• nº	, e ins	scrito no CP	- sob o nº ַ			, com (o tim
	ecífico de repres								
	gão Presencial r								
	es verbais em n								
	ar compromissos resente mandato		aqueles alos	que se lizer	em necessa	anos para	o bom e	nei cumprim	ienic
uo p	resente manuat).							
	ī	de	de						
Outo	organte (reconhe	cer firma)							
Outo	orgado								





PREGÃO PRESENCIAL №.012/2011 ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 012/2011, por, e do CPF nº	portador	da Carteira	inscrita no CNPJ, intante legal o(a) Sr.(a) de Identidade nº DECLARA, para fins de
atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição 1999, que não emprega menor de dezoito anos em menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega mer).	Lei 8.666 de Federal, acres trabalho notur	e 21 de junho d cido pela Lei 9. rno, perigoso ou	e 1993 (cumprimento do 854 de 27 de outubro de insalubre e não emprega
(data)			
(Assinatura Representante Legal)			
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressal	/a acima.		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. ____/2011.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA , pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, Bairro, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, por seu representante legal, Sr brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, hairro, na cidade de, portador da C.I. n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, neste ato denominada de CONTRATADA , em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2011 , a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços necessários à realização de capina manual, roçada, pintura de meio fio, retirada/ou recolhimento dos entulhos provenientes das limpezas e limpeza da Cidade em geral, totalizando 150.000 (cento e cinqüenta mil) metros lineares, por no mínimo 1,5m de largura, conforme descrição no Memorando nº. 015/2011 e no Pedido nº 2011/118, oriundo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/Departamento de Serviços Urbanos
CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA , obrigatoriamente, deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos respectivos serviços, além da <u>mão-de-obra</u> , <u>inclusive "roçadeira manual, trator equipado com roçadeira mecânica, veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços"</u>
A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de ordem de execução dos serviços nos locais a ser indicado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/Departamento de Serviços Urbanos, através do Servidor Municipal, Fiscal do presente Contrato, Sr. MARCELO SILVEIRA DA SILVA .
Salientamos que fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da CONTRATANTE pela CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto deste certame.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do contrato corresponde a R\$

- 3.2) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO PRESENCIAL № 012/2011" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **3.3**) O pagamento só será liberado mediante laudo por parte da **CONTRATADA**, indicando o nome das ruas e a metragem que foi executada a limpeza, devendo este, estar assinado pelo Secretario das Obras, Trânsito e Segurança e pelo Fiscal do Contrato.
- **3.4)** A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos, salários, e se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.
- **3.5)** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.
- **3.6)** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **3.7)** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 08(oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for o caso, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANCA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - DIV. DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

FUNÇÃO 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0105 – Acões de Infra- Estrutura

PROJETO/ATIVIDADE 2.059 - Conservação de Ruas e Avenidas

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. JUR. (234).

RUBRICA: 33903921000000 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Sr. **MARCELO SILVEIRA DA SILVA**., funcionário designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1)Todo o tipo de locomoção até os locais para a realização das roçadas determinados pela Secretária Municipal de Obras e Trânsito através do Fiscal do Contrato, Sr. **MARCELO SILVEIRA DA SILVA**.
- 7.2)Obedecer a cada solicitação de realização dos serviços, tendo em vista, que os mesmos serão executados, em conformidade com a necessidade do Município.
 - 7.3) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- 7.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.6) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 7.7) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
 - 7.8) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 7.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.10) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à Contratante).
 - 7.11) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.12) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.14) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.15) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- CLÁUSULA OITAVA Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f" "g" e "h" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- I) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- m) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. ° 012/2011 e a proposta da CONTRATADA, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha -	· RS,de	_de 2011.			
	DAIÇON MACIEL DA Prefeito Municip CONTRATANT	al			
_	(Empresa) CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:					
Nome CPF	Nome CPF				
Responsável pela fiscalização:					
MARCELO SILVEIRA DA S	BILVA				